



EMENDA 43 - CAS
EMENDA ADITIVA

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Ao Projeto de Lei n.º 467/2015 que autoriza o Distrito Federal alienar participação societária de suas empresas, na forma que especifica, de dá outras providências.

Adicione-se o §1º ao art. 1º, com a redação abaixo, renumerando-se o parágrafo único para §2º:

Art. 1º (...)

§ 1º Será revertido um percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do total do capital à empresa alienada.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reverter um percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do total do capital a empresa alienada, visando preservar a estabilidade financeira da referida empresa.

Ante o delineado e a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei n.º 467/2015, apresentamos a mencionada EMENDA.

Sala das Sessões, /

de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB